



MEMORANDO 347/2024 – SMA

27 de dezembro de 2024

À

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

A/C Departamento de Compras e contratos

Assunto: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 59/2024 – Processo Administrativo 10.807/2024 Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para atender a diversas Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses.

Resposta à Impugnação do Edital – Empresa Mustang Pluron

Prezados,

Referente à impugnação apresentada pela empresa Mustang Pluron, esclarecemos que a formação dos lotes do edital de aquisição de produtos de limpeza, higiene e descartáveis foi realizada com base nas diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que orientam a organização dos certames licitatórios de forma a garantir economicidade, eficiência e competitividade.

Justificativa para Manutenção dos Lotes

1. Observância às Orientações do TCESP:

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado considerando a natureza dos produtos, o volume de aquisição e a padronização dos itens, conforme reiteradamente recomendado pelo TCESP em casos semelhantes. Essa metodologia assegura maior eficiência na aquisição, reduzindo custos administrativos, logísticos e operacionais, além de minimizar riscos de fornecimento fragmentado.

2. Vantagens para a Administração Pública:

- **Economia de Escala:** O agrupamento de itens em lotes maiores possibilita que a administração pública obtenha melhores condições comerciais, como preços reduzidos devido à maior quantidade adquirida, o que beneficia diretamente os cofres públicos.
- **Racionalização da Logística:** Lotes mais abrangentes permitem uma gestão logística mais eficiente, reduzindo custos com transporte, armazenamento e controle de estoque.
- **Garantia de Competitividade:** Os lotes foram estruturados de forma que empresas com diferentes capacidades possam participar, desde que atendam às exigências técnicas e operacionais previstas no edital, promovendo uma concorrência saudável e equilibrada.

3. Precedentes de Situações Semelhantes:

- No **processo TC-025130.989.20-1**, o TCESP reafirmou a legitimidade do agrupamento de itens em lotes, desde que estes respeitem a lógica da economicidade e da padronização, elementos que se fazem presentes no presente edital.
- Em decisões similares, como no **TC-012230.989.22-0**, o TCESP tem aceitado a formação de lotes maiores, desde que a administração pública comprove que essa estrutura facilita a gestão, reduz custos operacionais e não restringe a competitividade de maneira indevida.

4. Impactos Negativos do Desmembramento:

A divisão dos lotes 1, 2 e 6, como sugerido, poderia comprometer a competitividade ao fragmentar o certame, resultando em aumento de custos devido à aquisição de volumes menores de cada item e à complexidade na gestão de múltiplos contratos.

Decisão Final sobre a Impugnação

Diante do exposto, informamos que a impugnação apresentada pela empresa Mustang Pluron foi **indeferida**, permanecendo o processo licitatório para a data e hora estipuladas no edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

João Paulo Machado Nogueira
Secretário Municipal de Cajamar